



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 49, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar e conceder anistia a multas fiscais moratórias de débitos tributários, e dá outras providências”.

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA**, aprovou e ele, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos tributários referentes à IPTU – Imposto Predial Territorial e Urbano, e ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com a Fazenda Pública do Município de Santa Cruz da Esperança, anistia de 100%(cem por cento) do valor das multas moratórias e de 100%(cem por cento) do valor dos juros aplicados até a entrada em vigor da presente Lei Complementar.

§1º. A referida anistia somente se aplica aos débitos constituídos até 31 de dezembro de 2.006.

§2º. Os pagamentos poderão ser efetuados em até 10(dez) parcelas iguais e mensais, através de acordo que deve ser firmado junto ao setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança pelo contribuinte que solicitar o pagamento até o dia 31 de novembro de 2.007, sendo que as parcelas não poderão implicar em valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), com exceção da última parcela.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 2º. O atraso ou o não pagamento de qualquer das parcelas acordadas na data de seu vencimento, resultará no cancelamento imediato e automático do parcelamento, implicando na exigibilidade da totalidade do débito originalmente apurado, descontados os valores eventualmente recolhidos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 3º. A presente lei é extensiva também aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, inscritos na dívida ativa do Município, em trâmite na Justiça por meio de Execução Fiscal.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 14 de setembro de 2.007.

JAYME LEONEL DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

JOSE MAURO BALTAZAR

Assessor Administrativo